Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15907/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5125/2017
PROTOCOLO	: 1791946
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO/CARGO	: **GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA** DIRETOR-PRESIDENTE DO RIO VERDE-PREV **MARCO ALBERTO KRUGER** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA MARIA LUCIA DE AGUILERA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária da servidora **Maria Lucia de Aguilera**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, a qual se deu por meio da Portaria (municipal) n. 99, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário do Estado MS, de 10 de fevereiro de 2017 (peça 8, fls. 16-17).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-16374/2017, peça n. 10, fls. 47-49), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-23176/2017, peça n. 1, fl. 50).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sar. Maria Lucia de Aguilera.

É a decisão.

Em 16 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB